

Processo nº 13/2022-23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 3 de dezembro de 2022, no Estádio Universitário do Porto, relativo ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão (CN1), escalão senior, entre as equipas do CDUP B e do CRAV, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2, do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CDUP, **Artur Jorge Lemos Passos**, titular da **licença nº 36090**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

- O jogador do CDUP B, Artur Passos, licença nº 36090, protestou uma decisão do árbitro de forma agressiva e mal-educada, tendo visto o cartão amarelo. Após o cartão amarelo ser mostrado, o jogador Artur Passos diz ao árbitro: “És um burro”. Após essa acção, o árbitro mostrou cartão vermelho directo.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou, em relação ao árbitro da partida, a infração prevista na alínea d) do artigo 32º do Regulamento de Disciplina da FPR (ofensas ou insultos, incluindo ofensas verbais que atentem contra a dignidade humana em função da religião, raça, cor, origem étnica ou nacionalidade), punível com uma suspensão de atividade de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 16/12/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe é imputada.

Com efeito, é inquestionável que, ao dirigir ao árbitro da partida a expressão “*És um burro*”, o jogador arguido insulta e ofende o mesmo na sua honra e consideração. Embora a expressão usada não seja das mais grosseiras, afigura-se, ainda assim, totalmente inadmissível a sua vulgarização e utilização em palavras dirigidas por um jogador federado de rugby diretamente ao árbitro de um jogo oficial em que está a participar.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina “*as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem*”.

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **Artur Jorge Lemos Passos**, titular da **licença nº 36090**, a sanção de 12 (doze) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea d) do Artigo 32º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 06/03/2023.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Federação Portuguesa de Rugby

Lisboa, 6 de janeiro de 2023

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias